



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Interessado: ROBERVAL BIANCO AMORIM, Diretor Geral,

Assunto: Requer a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia civil, incluindo elaboração de projeto básico e executivo, emissão de parecer técnico sobre propostas, e apoio à fiscalização e acompanhamento de obras de reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Processo de Compras nº 054/2025.

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante do Processo Administrativo nº 54/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 01/2026, após a concessão do prazo legal para manifestação prévia das empresas participantes acerca da intenção de anulação, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme pontuado nas manifestações da Diretoria Geral e da consultoria técnica especializada, verificou-se que o Termo de Referência que instrui o certame demanda alterações substanciais para adequar a contratação às reais necessidades desta Administração, notadamente no tocante à execução de reuniões técnicas presenciais e inspeções in loco. Ademais, constatou-se a inobservância da exigência de visita técnica durante a fase de julgamento das propostas, vício que compromete a regularidade do certame e desacorda com os princípios do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fulcro no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a anulação do processo licitatório diante de ilegalidade insanável, DECIDO:

ANULAR o procedimento licitatório relativo à Concorrência Eletrônica nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 054/2025), ressaltando-se que tal medida destina-se estritamente à preservação da legalidade e do interesse público, sem qualquer condão punitivo ou desabonador à capacidade técnica das empresas participantes;

SOLICITAR À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E AO SETOR DE COMPRAS que iniciem imediatamente um novo processo licitatório, promovendo a prévia e devida correção de todos os artefatos da fase preparatória e saneando os problemas pontuados no Termo de Referência;



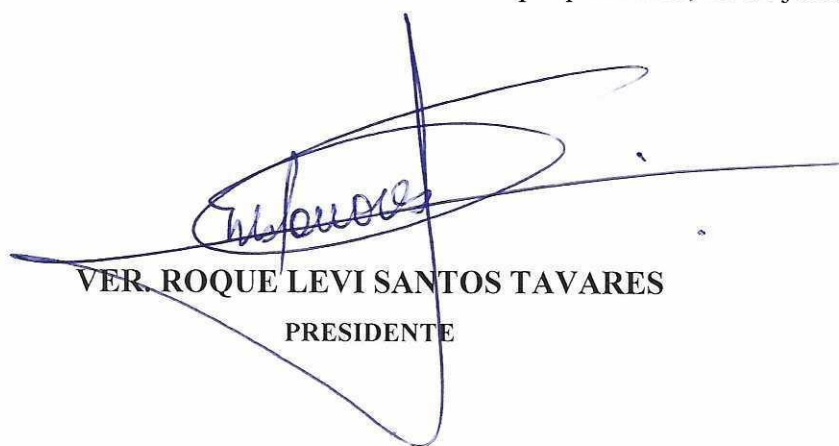
C.M.I.	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

DETERMINAR a notificação e publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a devida transparência aos participantes e à sociedade.

Itaquaquetuba, 21 de julho de 2026.



VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES
PRESIDENTE